ADITAMENTO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2022/2023

COMÉRCIO VAREJISTA DE ITARARÉ/SP

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional do comércio varejista em geral, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITAPEVA**, CNPJ n. 58.978.651/0001-30, neste ato representado por seu Presidente MARCELO NUNES DE CASTRO, com Assembleia Geral Extraordinária realizada de forma itinerante entre os dias 1° e 05 de agosto de 2022, e de outro, como representante da categoria econômica do comércio varejista, o **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ITARARÉ E REGIÃO**, CNPJ n. 60.123.635/0001-08, neste ato representado por seu Presidente AMAURI DOS SANTOS, devidamente autorizado pela assembleia geral extraordinária realizada em 29/07/2022 que aprovaram as reivindicações e concederam poderes para negociação, celebram, na forma dos art. 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 06 de novembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01° de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Aditamento da Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias **do comércio varejista em geral**, com abrangência territorial em **Itararé/SP**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA – ATUALIZAÇÃO NO HORÁRIO DE TRABALHO DE DEZEMBRO DE 2023.

Fica atualizado o §5° da cláusula 28ª da CCT 2022/2023, o horário de trabalho no comércio varejista para o mês de dezembro de 2023, devendo ser observado a Convenção Coletiva de Trabalho e as legislações municipais, estaduais e federais vigentes e pertinentes, nos seguintes termos:

Período de festas natalinas - Fica liberado o trabalho no comércio varejista no mês de dezembro de 2023, conforme tabela abaixo (exceto aos feriados):

I) até às 22h, a partir do dia 06 até o dia 22 de dezembro; de segundas às sextas-feiras;

II) até às 21h nos sábados 09, 16 e 23 de dezembro;

III) das 10h às 16h no dia 24 de dezembro (domingo), respeitando a(s) folga(s) semanais garantidas em legislações vigentes;

§ Único - As empresas que optarem pelo trabalho no dia 24 de dezembro/2023 (domingo) em horário diferente do estabelecido no inciso III, poderão firmar acordos coletivos com os sindicatos (patronal e laboral), desde que obedecida o limite de jornada de 06h e dentro do período das 08h às 18h.

CLÁUSULA 4ª – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Mantêm-se inalteradas todos os demais conteúdos da Convenção Coletiva de Trabalho em questão.

Itararé/SP, 06 de novembro de 2023.

MARCELO NUNES DE CASTRO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITAPEVA

AMAURI DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ITARARÉ E REGIÃO